

LEI N ° 325, DE 31 DE JANEIRO DE 2.006.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 °) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, mediante repasse de recursos financeiros em valores que indica, a serem efetuados parceladamente no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas e sociais, a saber:

a – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – CNPJ n ° 51.817.435/0001-64: Repasse no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando o atendimento de parturientes deste município, distribuído em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

b – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão –APAE – CNPJ n ° 50.732.460/0001-82: Repasse no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) objetivando o atendimento de usuários deste município que freqüentam essa unidade, distribuído em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

c – Casa Espírita André Luiz - CNPJ n ° 02.495.755/0001-30; Repasse no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), objetivando suprir os dispêndios decorrentes da execução de programa de alimentação de jovens e adultos carentes do município, distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

d – Asilo São Vicente de Paulo – CNPJ n ° 48.664.346/0001-10 Repasse no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), objetivando suprir os dispêndios provenientes da acolhida de anciões ou cidadãos deste município, distribuído em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada;

Art. 2 ° - As entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasses ora autorizados após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n ° 4.320/64 e do § 3 ° do art. 195 da Constituição Federal, obrigando-se a prestar contas na forma estatuída no art. 32 das instruções n ° 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3 ° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4 ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de janeiro de 2.006.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal